

CONVÊNIO N.º 15/20256– PMP.
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. N.º 27420/2026-PMP-PI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNÁIBA
(PI)** E A **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E À INFANCIA DE
PARNÁIBA (PI)**, OBJETIVANDO O REPASSE
FINANCEIRO COMPLEMENTAR, DE
INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna n.º 1.434, Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(a) JANETE DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF n.º 806.704.313-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFANCIA DE PARNÁIBA (PI)**, inscrita no CNPJ 06.705.990/0001-40, com sede na Rua Riachuelo, n.º 932, Centro, Parnaíba (PI), neste ato representada pela sua Presidente, o Sr. **MIROCLES CAMPOS VERAS NETO**, inscrita no CPF.: n.º 211.134.163-00 e RG.: 1.035.147 SSP-PI, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Fátima n.º 810, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64202-220, Parnaíba-PI, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro a serem pagos mensalmente referente aos recursos complementares destinados ao pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, para o período de janeiro a dezembro de 2026 e parcela do décimo, conforme portaria GM/MS N.º 10.173 de 22 de janeiro de 2026, conforme justificativa constante no Processo n.º 27420/2026, Parecer Jurídico e Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, de Interesse Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os recursos destinados ao financiamento do objeto do convênio serão repassados pelo Município de Parnaíba ao conveniente por conta do **Projeto/Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.05; Fonte de recursos: 500/300/000;605/999/000..**Sendo para a fonte de 500/9999/000 o valor de **R\$ 1.400.00,00** (um milhão quatrocentos mil reais) e para a fonte 605/999/000 o valor de **R\$ 2.647.269,98** (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 4.047.269,98 (quatro milhões, quarenta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).**

§ 1º- O valor do Convênio será repassado à **CONVENENTE**, conforme cronograma de

desembolso no **Plano de Trabalho**, apresentado pela **CONVENIENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- I - Atender a todos os pedidos de informação formulados pela **CONCEDENTE**;
- II - Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, em estrita consonância com seus dispositivos e o Plano de Trabalho apresentado;
- III - Utilizar adequadamente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Convênio;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Convênio firmado sem prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**;
- VI - Prestar contas das parcelas liberadas sob pena de não liberação das parcelas seguintes, obedecendo a seguinte ordem: a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, conforme artigo 21, § 2º da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I - Efetuar o repasse ao **CONVENIENTE** de acordo com o estabelecido neste Convênio;
- II - Comunicar imediatamente ao **CONVENIENTE** qualquer irregularidade manifestada na execução do Convênio;
- III - Supervisionar a execução do Convênio sugerindo medidas de correção, incluindo-se, se for o caso, substituição de pessoal e procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Convênio será pago ao **CONVENIENTE** conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho anexo aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Em hipótese alguma se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista entre a **CONCEDENTE** e os prestadores de serviços que o **CONVENIENTE** utilizar para a realização das ações de suas responsabilidades; por outro lado, o **CONVENIENTE** não terá qualquer obrigação da mesma natureza em relação aos prestadores de serviços que a **CONCEDENTE** venha a indicar para servir ao projeto de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS PENALIDADES:

Ocorrendo e descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer das partes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a parte que deixar de cumprir parcial ou totalmente os termos do presente convênio indenizará a outra parte no percentual equivalente a 1% (um ponto percentual) do valor global deste instrumento.